



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XI | NÚMERO 501C

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 3704, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Institui o Sistema de Avaliação da Educação Municipal (SIAVE) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Avaliação da Educação Municipal (SIAVE), com o objetivo de assegurar o desempenho dos estudantes e a consequente qualidade da educação pública.

Parágrafo Único - O SIAVE deverá contribuir para assegurar a qualidade da educação infantil e do ensino fundamental, garantindo a eficácia e a efetividade da Rede Municipal de Ensino, dos demais órgãos de apoio à educação e da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 2º - O SIAVE ao promover a avaliação das unidades educacionais, dos órgãos de apoio à educação e SME, avaliará o desempenho dos estudantes, dos professores, supervisores, gestores e funcionários da educação básica, devendo assegurar:

I - avaliação da aprendizagem, avaliação institucional, interna e externa, de cada uma das unidades educacionais, avaliação global da Rede Municipal de Ensino e dos demais órgãos de apoio à educação e da SME;

II - o caráter público dos procedimentos: coleta, tratamento, análise dos dados e publicidade dos resultados do processo avaliativo;

III - a participação de estudantes, professores, supervisores, gestores, funcionários da educação, representantes da sociedade civil, por meio de suas representações nos Conselhos e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mossoró (SINDISERPUM).

§ 1º Os resultados do processo de avaliação referida no caput deste artigo constituem referencial básico para a política de melhoria da qualidade da educação, sendo componente referencial para o monitoramento da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE).

§ 2º Os resultados da avaliação dos professores, supervisores, gestores e funcionários da educação podem constituir referência para a concessão de prêmios e honrarias.

Art. 3º - O SIAVE deverá aferir a qualidade da educação municipal a partir de dimensões que englobe o currículo, em cada uma das modalidades de ensino, a política educacional em vigor, as diretrizes, os programas, os projetos, as atividades e as condições de oferta do ensino, considerando:

I - a missão, os valores, o Plano de Desenvolvimento das unidades educacionais (PDE), o Planejamento dos outros órgãos e o Planejamento Estratégico da SME.

II - a política para o ensino e as formas de operacionalização, incluídas a interdisciplinaridade e a transversalidade de temas sociopolítico, econômico e ambiental;

III - a responsabilidade social das unidades educacionais, notadamente quanto à inclusão social, à defesa do meio ambiente, da produção artística e cultural e o desporto.

IV - a política de pessoal, quanto ao Plano de Carreira, Cargo e Salários dos Profissionais do magistério e dos funcionários da educação;

V - a organização e gestão das unidades educacionais, e da Rede, especialmente quanto ao funcionamento e representatividade dos Conselhos Escolares (CE), do Conselho Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e do Conselho da Alimentação Escolar (CAE);

VI - a utilização dos recursos pedagógicos, incluindo as novas Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC);

VII - a conservação da infra-estrutura física, especialmente das salas de aulas, biblioteca, laboratórios, e outros espaços de uso coletivo;

VIII - o planejamento dos processos educativos, resultados e impactos gerados;

IX - a política de atendimento aos estudantes e suas famílias;

X - a inclusão de crianças e jovens com deficiência nas turmas regulares de ensino;

XI - a efetividade da escola em tempo integral, nas escolas que disponha da sua oferta;

XII - a formação continuada dos professores; a

formação inicial e a qualificação dos funcionários da educação;

§ 1º No sistema de avaliação as dimensões listadas no caput deste artigo são consideradas de modo a respeitar as características das unidades educacionais, os respectivos portes e localização.

§ 2º No sistema de avaliação serão utilizados vários procedimentos e instrumentos dentre os quais a avaliação interna e externa, questionários, reuniões com segmentos, provas individuais escritas, dossiês e avaliação in loco.

§ 3º O resultado da avaliação das unidades educacionais, da SME e de outros órgãos de apoio educacional são expressos por conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, para cada uma das dimensões avaliadas, definidas em regulamento, podendo considerar:

A - Gestão pedagógica;

B - Gestão de pessoas;

C - Planejamento e gestão;

D - Avaliação e resultados.

Art. 4º - A avaliação da aprendizagem deve considerar o perfil dos estudantes, dos professores, do pessoal de apoio à educação e a organização didático-pedagógica.

§ 1º A avaliação da aprendizagem deve utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais, obrigatoriamente, as avaliações externas e internas.

§ 2º A avaliação na Educação Infantil deve ser realizada mediante registro e acompanhamento do desenvolvimento da criança;

§ 3º A avaliação no Ciclo da Infância deve considerar o processo de letramento e alfabetização no tempo e idade certa;

§ 4º A avaliação do Ensino Fundamental deve ter caráter formativo, permitindo averiguar o progresso individual e contínuo, respeitada as normas em vigor e as diretrizes educacionais emanadas do Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 5º - O Poder Executivo deve instituir, por regulamento próprio, comissão permanente específica para avaliação da educação municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único: Ao realizar a avaliação da educação municipal, o Poder Executivo, por meio da Comissão referida no caput, deverá:

I - propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de avaliação da aprendizagem, das unidades educacionais (institucional), da Rede Municipal de Ensino, SME e de outros órgãos de apoio educacional;

II - estabelecer diretrizes para organização e designação de comissões ad hoc de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;

III - formular propostas para o desenvolvimento de atividades no âmbito da educação municipal, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos de avaliação;

IV - valorizar a articulação com os sistemas estaduais de ensino, visando estabelecer ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da educação;

V - submeter no início do ano letivo à aprovação da SME o planejamento das avaliações que serão realizadas;

VI - elaborar o seu regimento, encaminhar para ser aprovado e homologado em ato do Conselho Municipal Educação;

VII - realizar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, sempre que convocadas pela SME.

Art. 6º - A formação da comissão para avaliação da educação municipal definida pelo Poder Executivo, por meio de regulamento próprio, respeitará a paridade entre os segmentos, sendo a representação dos profissionais de educação escolhida nos Conselhos Escolares, após inscrição dos candidatos nas respectivas escolas e UELs.

Art. 7º - A realização da avaliação das unidades educacionais, da SME e dos demais órgãos de apoio à educação será de responsabilidade da comissão de avaliação, com suporte do Poder Executivo.

Art. 8º - O Poder Executivo tornará disponível o resultado das avaliações, excetuando-se resultados individuais.

Art. 9º - Os resultados considerados abaixo do desejável ensejarão a celebração de protocolo de compromisso, a ser firmado entre a unidade educacional ou órgão de apoio à Educação e o Poder Executivo devendo conter:

I - o diagnóstico objetivo das condições da oferta educacional;

II - os encaminhamentos, processos e ações a serem adotados pelas unidades educacionais, órgão de

apoio à educação e a SME, com vistas a superar as dificuldades detectadas;

III - a indicação de prazos e metas para o cumprimento de ações, expressamente definidas, e a caracterização das respectivas responsabilidades dos dirigentes;

IV - a criação, por parte das unidades educacionais, órgãos de apoio e SME, de comissão de acompanhamento do protocolo de compromisso.

Art. 10 - O Poder Executivo deve providenciar que cada unidade educacional, órgão de apoio à educação e SME, institua sua própria comissão de avaliação, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pela comissão central de avaliação, obedecidas as seguintes diretrizes:

I - constituição por ato do dirigente máximo da unidade, órgão e SME, assegurada a participação de todos os segmentos, professores, funcionários da educação, alunos e representantes da sociedade civil organizada, e vedada à composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

II - atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Rede Municipal de Ensino.

Art. 11 - Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos a comissão de avaliação responderão administrativamente por essas condutas, em processo administrativo específico para o caso, conforme o que estabelece o estatuto do Servidor Público do município de Mossoró.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará os procedimentos de avaliação do SIAVE no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 13 de março de 2019.

ROSALBA CIARLINI

Prefeita

MENSAGEM DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 87/2018

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 60 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº. 87, de 2018, que "dispõe sobre o pagamento de multa aos atos de crueldade praticados contra animais, independentemente de punições previstas em outros dispositivos legais e dá outras providências", de autoria do Exmo. Vereador Genilson Alves.

Ouvida, a Consultoria Geral do Município manifestou-se pelo veto total do projeto de lei em causa nos seguintes termos:

Quanto à análise da constitucionalidade e adequação ao interesse público do PL em análise, importa destacar o estabelecido pela Lei Orgânica do Município, em linha com a Constituição Federal:

Art. 57. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública;

O projeto em causa, meritório pela questão de fundo - proteção da integridade física de animais - visa a instituir multa por um ato cometido em abstrato, ou seja, visa a instituir uma sanção por um ato ilícito.

É sabido que a sanção é consequência de um ato ilícito; que a natureza de multa (desde que não prevista em lei penal, de competência da União, na forma do art. 22, I) tem natureza administrativa, isto é, a multa é o sancionamento de um ato contrário a uma norma administrativa. No caso presente, ainda que se aponte a sanção e o ilícito que lhe dá ensejo, deixa em aberto a competência administrativa para zelar pela atuação de um órgão público que praticasse, na forma da lei, uma atividade fiscalizatória. Essa competência administrativa, como cediço, é atribuída de um órgão, cuja definição é atribuída em lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Da forma como estabelecida (em abstrato), ultrapassasse a esfera de competência administrativa municipal e costear a seara penal, cuja competência é da União, como destacado.

Essas, Senhora Presidente, são razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à

elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Mossoró.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró (RN), 13 de março de 2019.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

MENSAGEM DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 88/2018

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 60 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº. 88, de 2018, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Proteção Animal e dá outras providências", de autoria do Exmo. Vereador Genilson Alves.
Ouvida, a Consultoria Geral do Município manifestou-

se pelo veto total do projeto de lei em causa nos seguintes termos:

Quando à análise da constitucionalidade e adequação ao interesse público do PL em análise, importa destacar o estabelecido pela Lei Orgânica do Município, em linha com a Constituição Federal:

Art. 57. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções;

Art. 150. A Lei Orçamentária Anual compreenderá: (Redação dada pela Emenda 04/2016)

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; (Redação dada pela Emenda 04/2016)

Por sua vez, a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 - que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", e que foi recepcionada pela

Constituição Federal, com fundamento no art. 163, I, como Lei Complementar - disciplina o funcionamento dos fundos nos art. 71 a 74, destacando ser esse tema matéria orçamentária. Portanto, viola-se o critério de exclusividade de iniciativa do Poder Executivo para apresentar tal proposição normativa.

Por outro lado, embora mencione a constituição de fundo, não indica o projeto de lei em causa sobre a fonte de receita para constituição do fundo proposto, embora aponte a destinação para realização de "parcerias e/ou convênios" com entidades ou empresas privadas, sem observar o disposto na Lei Federal n. 13.019, de 2014. Essas, Senhora Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Mossoró.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró (RN), 13 de março de 2019.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

DECRETO Nº 5335, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 87.600,00, para os fins que especifica e dá outras providências
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró/RN, 13 de março de 2019.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

ANEXO AO DECRETO Nº 5335, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					87.600,00
2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL					75.000,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			12140000	0001	75.000,00
11 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					12.600,00
1374 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TURÍSTICOS					12.600,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10010000	0001	12.600,00
Anexo II (Redução)					
08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					87.600,00
2090 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA					75.000,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			12140000	0001	5.000,00
2078 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA					70.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			12140000	0001	70.000,00
11 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					12.600,00
2589 POLÍTICAS DE USO E APROVEITAMENTO PARA REATIVAÇÃO DE CAMPOS MADUROS					5.600,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10010000	0001	5.600,00
2591 QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA DIRECIONADAS AS ENERGIAS RENOVÁVEIS					7.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10010000	0001	7.000,00

PORTARIA Nº 090/2019*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração firmado pela servidora abaixo identificada, com fundamento legal no art. 39, da Lei Complementar nº 29/2008, de 16 de dezembro de 20018 (Estatuto do Servidor Público),

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, em caráter irrevogável, a servidora EDILMA ALVES DA SILVA, matrícula nº9848-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Escola Municipal Professora Celina Guimarães Viana, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 11 de março de 2019.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

*repblicado por incorreção de erro material

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 08 , DE 13 de março de 2019

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 13 de março de 2019

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO
Secretário do Planejamento

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
05 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO					70.000,00
2042 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS					70.000,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			10010000	0001	70.000,00
Anexo II (Redução)					
05 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO					70.000,00
2042 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS					70.000,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			10010000	0001	70.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 206/2019 - SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e; CONSIDERANDO, o requerimento da servidora pública abaixo identificada, pleiteando o retorno das atividades laborais depois de gozar licença para trato de interesses particulares, e com fundamentação legal no art. 99, §1º, da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, a pedido, o retorno às suas atividades profissionais, a partir de 01 de março de 2019, da servidora Francineide Isabela Lopes Pereira, matrícula n.º 12.756-6, no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria da Saúde - Centro Clínico professor Vingt-Un Rosado, que se encontra de licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 03 (três) anos, conforme Portaria nº 0901/2016 - SEMAD, de 01 de setembro de 2016, com vigência de 01 de setembro de 2016 à 01 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 14 de fevereiro de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 292/2019 - SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 024/2019, de 21 de janeiro de 2019, da Secretaria Municipal de Educação, e com fundamento no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Orgânica do Município de Mossoró,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo, com as atribuições de apurar possíveis irregularidades e materialidade dos fatos noticiados, em desfavor da empresa QUALITY CONSULT E SERVIÇOS, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. ME, inscrita no CNPJ nº 15.822.714/0001-52, por ter infringido cláusulas contratuais, estabelecidas em razão da Concorrência nº 14/2016 do Processo Licitatório nº 267/2016, que teve como objeto o remanescente da obra de construção da Unidade de Educação Infantil Pro-Infância, ocasionando prejuízos ao erário e ao interesse público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito:

1. Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico;
2. Flussieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo; e
3. Manoel Bizerra da Costa, Analista de Tecnologia da Informação.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar o relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 08 de março de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 293/2019-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Ofício expedido em 28 de fevereiro de 2019, referente ao Processo nº 0803060-60.2019.8.20.5106, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, que determina o enquadramento do (a) servidor (a), abaixo identificado (a), nos termos do Anexo II da Lei Complementar nº 020, de 21 de dezembro de 2007, combinado com o Anexo Único da Lei Complementar nº 113, de 31 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - ENQUADRAR a servidora ANTONIA DANTAS DE MORAIS, matrícula nº 11203-8, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe "B", Nível 12, do Grupo Ocupacional da Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com o correspondente pagamento do "adicional por tempo de serviço".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 08 de março de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 304/2019-SEMAD.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO a Decisão prolatada pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, nos autos do Processo nº 0803211-26.2019.8.20.5106, que determina o enquadramento do servidor, identificado abaixo, nos termos do Anexo II da Lei Complementar nº 020, de 21 de dezembro de 2007, e combinado com o Anexo Único da Lei Complementar nº 113, de 31 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - ENQUADRAR o servidor HILDEBERTO SILVA, matrícula nº 12023-5, no cargo de Agente de Combate às Endemias, Classe "B", Nível 10, do Grupo Ocupacional da Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 11 de março de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 261/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO, o comunicado de decisão, mediante autorização da Previ - Mossoró, e com fundamento no art. 26 e 27 da Lei Complementar nº 060, de 09/12/2011, e ainda com égide no art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Maternidade à servidora Rilza Pereira Carvalho, matrícula n.º 507521-1, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, U. de Saúde Conchita da E. Ciarlini - Abolição II, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com vigência de 16/02/2019 à 14/08/2019, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de vigência desta.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 01 de Março de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 262/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO, o comunicado de decisão da Previ - Mossoró, e com fundamento no art. 95, da Lei Complementar 29/2008 (Estatuto do servidor).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família, pelo período de 03 (três) meses, à servidora Maria de Lourdes da Costa, matrícula n.º 9004-2, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação - E. M. Ronald Pinheiro Neo Junior, com início em 25/02/2019 e término em 25/05/2019, devendo retornar às suas atividades profissionais no dia seguinte ao término desta licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 01 de Março de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 263/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo

identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo comunicado favorável ao pleito, emitido pela Unidade de Cadastro Funcional desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao período aquisitivo de 06-1994 à 06-2004, a servidora Raimunda Josenira de Oliveira Borges, matrícula nº. 5670-2, ocupante do cargo de Professor - Nível III, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - U. E. I. Elaineide Carvalho Cunha Papoco, com prazo de vigência de 11/03/2019 à 07/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 01 de Março de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 264/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo comunicado favorável ao pleito, emitido pela Unidade de Cadastro Funcional desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao período aquisitivo de 04-2002 à 04-2012, a servidora Milena Cristina de Macedo, matrícula nº. 9543-5, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Urbanismo, com prazo de vigência de 01/03/2019 à 28/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 01 de Março de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 265/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, abaixo identificado, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo comunicado favorável ao pleito, emitido pela Unidade de Cadastro Funcional desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 03-2014 à 03-2019, ao servidor João Pereira da Silva, matrícula nº. 4570-5, ocupante do cargo de Motorista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Urbanismo - Departamento de Limpeza I, com prazo de vigência de 11/03/2019 à 09/06/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 01 de Março de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 266/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, abaixo identificado, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo comunicado favorável ao pleito, emitido pela Unidade de Cadastro Funcional desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 07-2005 à 07-2010, ao servidor Expedito Quirino da Silva, matrícula nº. 5018-4, ocupante do cargo de Operador de Maquinas e Equipamentos, lotado (a) na Secretaria Municipal

de Infraestrutura, Meio Ambiente e Urbanismo Departamento de Limpeza I, com prazo de vigência de 11/03/2019 à 09/06/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 01 de Março de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 267/2019-SEMA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo comunicado favorável ao pleito, emitido pela Unidade de Cadastro Funcional desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao período aquisitivo de 03-1999 à 03-2009, a servidora Maria Lucia da Costa Leandro de Lima, matrícula nº. 4895-6, ocupante do cargo de Professor - Nível III, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - U. E. I. Parques das Rosas, com prazo de vigência de 11/03/2019 à 07/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 01 de Março de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 01/2019- SEIMURB - PROCESSO Nº 08/2019.

A comissão Permanente de licitação - CPL1 da prefeitura municipal de Mossoró, designada pelo Portaria nº 0079/2018, Publicado no JOM- jornal oficial de Mossoró nº 452 A em 28 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a licitação do certame cujo o objeto é: contratação de 01 (uma) empresa para realizar as obras de conclusão da construção da unidade de educação infantil. Pro infância Vingt Rosado no município de Mossoró/RN, conforme projetos básicos, orçamentos estimados e especificações técnicas em anexo.

Data/Local: 01 de abril de 2019 - Diretoria Executiva de Licitações, Contrato e Compras.

Horário: 09:00 horas

O edital completo deste preâmbulo, poderá ser adquirido pelas seguintes formas:

a) on-line -line gratuitamente pelo site: www.prefeiturademossoro.com.br;

b) . Por condução de dispositivos de informática (Pendrive, CD, HD, dentre outros) para copiar o material deste certame no horário de expediente de 07:00 às: 13:00h, na Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras - Rua Idalino de Oliveira, 106, Bairro Centro. CEP: 59.600-135. Mossoró-RN.

c) O pagamento de boleto bancário na importância de R\$: 0,50 (cinquenta centavos) por folha, que será efetuado através da Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras ou emitido no <https://www.tinus.com.br/csp/MOSSORO/portal/index.csspela> - TAXA DIVERSAS - opção - DAM.
Mossoró-RN. 13 de março de 2019

Deyvid Samuel Soares da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

Portaria Nº 004/2019 - SME/GS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018,
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MAGALI NOGUEIRA DELFINO CARMO, matrícula: 3456-9, CPF: 243.040.774-49, para atuar como GESTOR DO CONTRATO, conforme abaixo especificado:

1 - Pregão Presencial 85/2018- tendo como fornecedor a Empresa Fernando Trindade da Silva, CNPJ: 26.983.856/0001-18, cujo o objeto é o abastecimento de água potável para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino das zonas rurais e urbanas.

Art. 2º Designar a servidora TÉRCIAMARIADO CARMO REBOUÇAS, matrícula: 7880-1, CPF: 199.970.784-20, para atuar como FISCAL DO CONTRATO em conformidade com os incisos I do Art. 1º.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró/RN, 07 de março de 2019

Profa. Magali Nogueira Delfino Carmo
Secretária Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 025/2019 - SMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer Jurídico nº 001/2018, prolatado pela Procuradoria Geral do Município, acerca da possibilidade de pagamento por meio de indenização de valores devidos a título de aluguel de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde da Comunidade Rural do Pau Branco;
R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Sindicância para apuração de responsabilidade administrativa por serviços executados sem a consequente cobertura de contrato com o ente municipal.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, conforme Portaria nº 130/2018-SMS, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância:

1. Andrews Jadson de Souza Gomes - Matrícula:

11.628-9;

2. Dyeogo Rodrigo Martins da Silva Veras - Matrícula: 11.619-0; e

3. Adriana Cunha Penha - Matrícula: 012983-6.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 30 (trinta) dias para a conclusão desta Sindicância, com a consequente apresentação de relatório final à autoridade competente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Saúde, em Mossoró/RN, 13 de Março de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA
CIVIL, MOBILIDADE URBANA**

PORTARIA Nº 006/2019 - SINDICÂNCIA- CGCM

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 54, 55 e 84 da Lei Complementar Nº 050, de 15/04/2011, que dispõe sobre o Regulamento Disciplinar Interno (RDI), da Guarda Civil Municipal Mossoró, e;

Considerando a criação da Corregedoria da Guarda Civil de Mossoró, através do artigo 17 do Decreto Nº 3.482, de 20 de julho de 2009 e ratificada através da Lei Complementar Nº 037, de 14 de dezembro de 2009, e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII, da Constituição da República;

RESOLVE:

1. PRORROGAR pelo o prazo de 30 (trinta) dias para a Comissão de Procedimento Administrativo concluir os trabalhos da SINDICÂNCIA Nº 003/2019-CGCM, instaurada pela a portaria Nº 003/2019, publicada no JOM, em datada de 06 de fevereiro de 2019, em consonância com artigo 84 da Lei 050/2011, de 15 de abril de 2011, para realização de novas diligências consideradas necessárias a conclusão do feito.

2. DESIGNAR para presidir a referida Sindicância o GCM Evangelista de Alencar Rebouças, Matrícula 014367-7, como secretários o GCM de nome Edwardo Vinicius de Sales Alves, Matrícula Nº 506962-9 e GCM de nome Erasmo Avelino de Lima Júnior, matrícula Nº 507944-6, delegando-lhe para este fim as atribuições legais que lhe são conferidas, conforme artigo 58, c/c artigos 62 e 63, da Lei Complementar Nº 050, de 15/04/2011;

3. A presente SINDICÂNCIA deverá ser concluída no prazo legal previsto no ordenamento castrense de mais 30 (trinta) dias, concedido conforme (art. 84 da Lei Complementar nº 050, publicada no JOM de 15/04/2011), a contar do primeiro dia seguinte ao encerramento do prazo original para a conclusão da Sindicância instaurada pela a portaria Nº 003/2019, datada em 06 de fevereiro de 2019, observando o prazo da presente Sindicância, decorrido no dia 08.03.2019, devendo constar no relatório final o deferimento deste pedido, com fim de justificar o lapso superior do encerramento de sua conclusão.

4. Publique-se no JOM, Registre-se e Cumpra-se. Corregedoria da Guarda Civil de Mossoró/RN, 13 de março de 2019.

Alci Diniz de Souza
Corregedor da Guarda Civil de Mossoró

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
PREFEITA

NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITA

EDNA PAIVA DE SOUZA
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL
MARIA AGLAIR ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIOGO ARAÚJO MARQUES
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA - AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 - CENTRO - CEP: 59600-005 - FONE: (84)3315-4935

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR